

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000096/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054892/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.014936/2009-59
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2009

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46206.008831/2010-02 e **Registro nº:** DF000337/2010

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO PEREIRA DE PAULA;

E

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ROBERTO SFAIR MACEDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos professores especialistas em educação, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos, do SESC/DF**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados do SESC/DF reajuste salarial de 7% (sete por cento), como segue:

- a) Reajuste de 4% (quatro por cento) no exercício de 2009, a contar de 1º de maio de 2009, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do respectivo ano, a ser pago no mês de novembro/2009; e
- b) Reajuste de 3% (três por cento) no exercício de 2010, a contar de 1º de maio de 2010, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do respectivo ano, a ser pago

no mês de maio/2010.

Parágrafo Único. Será realizada uma reunião entre o SESC/DF e o SINPROEP, em 30 de abril de 2010, para avaliar a disponibilidade financeira da Instituição e discutir a possibilidade de revisão do reajuste previsto para o ano de 2010.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários aos empregados do SESC/DF será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE

O SESC/DF fornecerá ao docente comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga horária semanal, o valor da hora-aula, o repouso semanal remunerado e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS CONCEDIDOS

Os descontos e isenções concedidos neste Acordo Coletivo não integrarão o salário dos empregados beneficiários, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA DE COORDENAÇÃO

É assegurado ao docente o pagamento de, no mínimo, 03 (três) horas-aula semanais, relativas à coordenação, sendo que as mesmas ficarão definidas pelo empregador da seguinte forma:

- a) Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais: no contra turno, uma vez

por semana e/ou no turno noturno;

b) Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Ensino Médio: no contra turno, uma vez por semana e/ou no turno noturno.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - HORA ATIVIDADE

É assegurado a todo professor receber, a partir da assinatura do presente acordo, o valor de uma aula por semana, pela participação em atividades de coordenação, aperfeiçoamento, planejamento e formação contínua. Referida hora precede de monitoramento, acompanhamento e comprovação.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O SESC/DF compromete-se a verificar o pagamento. Caso algum professor não esteja recebendo, deverá procurar a Seção de Recursos Humanos para regularização dos pagamentos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido desconto aos empregados, no valor do almoço fornecido pelo SESC/DF, em dias úteis, nos restaurantes instalados nas Unidades Operacionais, conforme definido na Política de Reconhecimento, Recompensa e Benefícios da Instituição constante do Plano de Cargos e Salários do SESC/DF.

Parágrafo único - Aos empregados lotados nas Unidades em que o SESC/DF não dispuser de Restaurante e não disponibilizar transporte até o restaurante do SESC/DF mais próximo, será concedido vale alimentação no valor de R\$ 8,00 (oito reais), multiplicado pelo número de dias úteis de cada mês, pagos por meio de Cartão Refeição. Os servidores que receberem esse vale alimentação não terão direito ao desconto oferecido aos empregados da Instituição, nos restaurantes do SESC/DF.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados em gozo de auxílio-doença, devidamente comprovado e atestado por médicos do SESC/DF, será pago complementação salarial, pelo período máximo de 12 (doze) meses. O valor pago será correspondente à diferença entre a remuneração integral e os valores recebidos do órgão previdenciário, perfazendo a sua remuneração integral, como se trabalhando estivesse, inclusive quanto às vantagens e aos eventuais descontos legais porventura cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A complementação será integral nos primeiros 6 (seis) meses; e correspondente a 80% (oitenta por cento) da complementação entre o 7º e o 12º mês.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de atraso no pagamento do auxílio-doença, pelo INSS, por mais de 30 (trinta) dias, o SESC/DF pagará a complementação salarial mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre o valor pago e o devido, o acerto será providenciado no pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 06 (seis) meses do início do auxílio doença, o servidor deverá comparecer ao Serviço Médico do SESC/DF ou por ele indicado para exame, a fim de que a Entidade decida se a complementação salarial será reduzida, mantida ou suprimida.

Parágrafo Quarto - O não comparecimento do servidor poderá implicar a suspensão do pagamento da complementação até que seja conhecido o resultado do exame a que se submeterá.

Parágrafo Quinto - O empregado devolverá à entidade, de uma só vez, o valor a maior recebido do INSS, a qualquer título, mesmo que por erro daquele Instituto ou do SESC/DF.

Parágrafo Sexto - Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste Acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins de incidência das normas descritas nesta Cláusula e seus parágrafos.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei.

Parágrafo primeiro. Nas rescisões contratuais levadas ao conhecimento do SINPROEP-DF esse, na data marcada, comprovará a presença do empregador mediante declaração por escrito, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do professor da data e horário estabelecido para o ato.

Parágrafo segundo. É obrigatória a assistência do SINPROEP-DF em todas as rescisões contratuais, independente do tempo de serviço na escola, mesmo por pedido de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando ocorrer demissão por justa causa, o estabelecimento de ensino, quando solicitado pelo professor demitido, fornecerá documento no qual conste descrição sucinta dos fatos que ocasionaram a demissão.

Parágrafo Único. O procedimento administrativo que apurar os motivos da justa causa correrá de forma a manter a integridade moral do docente envolvido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENA DE AVISO PRÉVIO

O empregado demissionário que comprovar nova colocação, fica dispensado do cumprimento de aviso prévio, bem como as partes ficam desoneradas do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÕES DO TRABALHO

O SESC/DF se compromete a realizar treinamentos e palestras com a participação de especialistas no assunto, e com a cooperação do SINPROEP/DF, voltados para seu corpo diretivo, a fim de esclarecê-los sobre os importantes temas ligados a problemas de relacionamentos no ambiente de trabalho, como, por exemplo, o assédio moral.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o servidor deverá devolver as carteiras funcional e do plano de saúde, sob pena de ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos. O Sindicato fica obrigado a fornecer, no ato, Declaração de comparecimento do SINPROEP/DF citando o fato.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Os professores abrangidos pelo presente ACT gozarão de garantia no emprego nas seguintes hipóteses:

1) ESTABILIDADE - Nenhum professor terá seu contrato rescindido, no curso dos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que seja empregado da empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos. A presente estabilidade cessará tão logo o empregado adquira o direito aqui protegido (Precedente Normativo nº 85/TST);

2) ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Nenhum professor pode ter seu contrato de trabalho rescindido nos seguintes períodos:

a) de 1º (primeiro) de março a 30 (trinta) de junho;

b) de 1º (primeiro) de setembro a 30 (trinta) de novembro.

Parágrafo primeiro. Para efeito de estabilidade, a rescisão do contrato de trabalho se opera na data em que se deu o cumprimento do período fixado no aviso prévio, mesmo que indenizado (em face de sua projeção).

Parágrafo segundo. O disposto nesta cláusula não se aplica:

- a) na ocorrência de justa causa (arts. 482 e 483, da CLT), pedido de demissão, aposentadoria, morte e acordo entre as partes;
- b) não tendo o professor, na data da rescisão, 12 (doze) meses de contratação, pelo SESC/DF.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DURAÇÃO DA AULA

A aula terá duração máxima:

- a) 60 (sessenta) minutos, na educação infantil, nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;
- b) De 50 (cinquenta) minutos, nos demais cursos, séries e níveis de ensino regular.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO EXTRA

Não poderá ser exigido do professor, abrangido por este Acordo Coletivo, que exceda o seu horário contratual semanal. Caso ocorra, será considerado trabalho extraordinário e o pagamento deverá ser feito com acréscimo de:

- a) 50% (cinquenta por cento), se realizada de segunda a sábado; e
- b) 100% (cem por cento), se realizada aos domingos e feriados.

Parágrafo único. De acordo com as normas da Instituição, qualquer trabalho extraordinário somente poderá ser realizado se estiver precedido de solicitação e

autorização formal da Chefia Imediata e Direção do SESC/DF.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO

É assegurado um intervalo diário, por turno de trabalho, para descanso do professor, de no mínimo 15 (quinze) minutos.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Será(ão) abonada(s):

- a) As faltas, por motivo de doença, do professor, orientador e coordenador, comprovadas mediante atestado médico firmado por médico ou cirurgião dentista, da rede oficial de saúde, ou emitido por profissional médico da Entidade ou, ainda, por profissional credenciado pelo empregador.
- b) A falta do professor que deixar de comparecer ao serviço quando prestar exames vestibulares ou de seleção de mestrado ou doutorado, nos dias de realização dos mesmos, desde que notifique o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posteriormente faça a comprovação do alegado.
- c) 07 (sete) faltas ao trabalho em gozo de licença de gala, a contar do dia do enlace e de forma consecutiva.
- d) 08 (oito) faltas ao trabalho em virtude de luto pelo falecimento do cônjuge, dos pais ou de filhos, inclusive adotivos.
- e) 05 (cinco) dias em virtude do nascimento de filho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO JANELA

Sempre que, no horário de aulas do professor, houver ocorrência de aula vaga, aquelas intercaladas entre aulas efetivamente trabalhadas no mesmo turno janela, será obrigatório o pagamento do salário-aula correspondente à mesma, não havendo incorporação à carga horária do professor.

Parágrafo Primeiro. Os horários de coordenação serão considerados como aulas para verificação da existência da janela .

Parágrafo Segundo. No horário em que se verificar uma janela o professor estará a disposição do SESC/DF, que poderá lhe destinar outro trabalho docente.

Parágrafo Terceiro. Quando se tratar de organização curricular por semestre aplicar-se-á o disposto nesta cláusula quanto a cada semestre.

Parágrafo Quarto. Será considerado janela o deslocamento, fora de horário do intervalo de descanso do professor, de uma para outra Unidade do SESC/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECESSO

Fica assegurado aos professores recesso remunerado de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, por ano, sempre no mês de julho, de acordo com o Calendário da EDUSESC. Porém, os professores, orientadores e coordenadores terão que disponibilizar 02 (dois) sábados, por ano, para atividades pedagógicas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Serão concedidas férias coletivas aos professores, a serem gozadas entre os dias 28 de dezembro de 2009 e 26 de janeiro de 2010, período este que poderá ser readequado em função da aprovação do Calendário Escolar para 2009, se necessário for, de forma a garantir ao SESC/DF, 01 (uma) semana de retorno antes do início do ano letivo, para realização da Semana Pedagógica.

Parágrafo Primeiro. As férias relativas ao exercício de 2010 serão definidas posteriormente, em conjunto com o SINPROEP.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA MANDATO SINDICAL

Sempre que formalmente solicitado, o SESC/DF concederá licença **não remunerada** aos professores eleitos para mandato sindical.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE SINDICAL

No interesse recíproco das partes, o SESC/DF poderá aceitar a indicação de um de seus professores para atuar como Representante Sindical, desde que escolhido pela maioria absoluta dos professores que trabalham na Entidade.

Parágrafo Único. Com solicitação prévia e autorização da Direção, fica assegurada a presença de dirigentes do Sindicato nas dependências do SESC/DF, para tratar de assuntos eventualmente não resolvidos com o Representante Sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SESC/DF procederá ao desconto de **2% (dois por cento)** sobre o valor dos salários já reajustados, no primeiro pagamento após a homologação deste Acordo, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINPROEP/DF, cujos valores serão recolhidos diretamente através de depósito na conta 305-6, Agência 0002, Operação 003, Caixa econômica Federal - CEF.

Parágrafo Primeiro. Fica reservado aos empregados o direito de se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial definida neste Artigo, desde que se manifestem por escrito, à Seção de Recursos Humanos do SESC/DF, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da homologação deste Acordo na DRT/DF e da fixação de Avisos legíveis nos locais de registro de ponto nas Unidades do SESC/DF, informando a data final para aquela oposição.

Parágrafo Segundo. O SESC/DF procederá ao desconto em folha das mensalidades sindicais para depositá-las na mesma conta referida no caput desta cláusula, mediante a apresentação, pelo Sindicato, das Fichas de Filiação que autorizam o desconto em questão.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Mediante autorização prévia da Direção, é facultada SINPROEP/DF a fixação de quadro de aviso na sala dos professores, para informações à categoria.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO PROFESSOR

No dia 15 de outubro, dia do professor, esse não dará aula, exceto no caso previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único. Nos anos em que o dia do professor e o feriado nacional do dia da criança cair em dias de uma mesma semana (segunda a sábado), a comemoração do dia 15 de outubro poderá ser removida para outro dia, de forma que anteceda ou suceda o dia 12 de outubro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HABEAS DATA

O SESC/DF, quando formalmente solicitados, colocará à disposição do professor que assim o desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações ao seu respeito, mantidos pelo estabelecimento de ensino.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA

Presidente

**SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES
DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL**

JOSE ROBERTO SFAIR MACEDO

Diretor

**SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO
DF**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .